



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.830, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Define normas e diretrizes para a realização da 35ª Festa da Colônia Agrícola Italiana, no Distrito de Quiririm.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo 1Doc nº 10.416/2024

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da 35ª Festa da Colônia Agrícola Italiana, no Distrito de Quiririm, deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

Art. 2º A Festa da Colônia Agrícola Italiana destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas italianas, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e à cultura peninsular, de modo geral.

Art. 3º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá compreender pratos e produtos da cozinha tradicional da Itália.

Art. 4º Para o exercício da atividade de ambulante locais e artesãos, durante o decorrer da Festa, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté.

Art. 5º Os ambulantes locais e artesãos serão alocados nas áreas previamente estabelecidas, não sendo permitido comércio ambulante na Avenida Carlos Pedrosa da Silveira (nas proximidades do Seminário São José) e a utilização de qualquer outro espaço.

Parágrafo único. Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Prefeitura e Comissão Organizadora da 35ª Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm.

Art. 6º Os estacionamentos provisórios deverão ser previamente habilitados pela Comissão Organizadora da 35ª Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm para entrarem em funcionamento durante os períodos de evento.

Art. 7º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos barraqueiros.

Art. 8º Não será permitida a instalação de barracas de comida e comércio ambulantes em frente de escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais, sem a devida autorização da Comissão Organizadora da 35ª Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm.

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/F802-91BE-6049-442A> e informe o código F802-91BE-6049-442A



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 9º No período da 35ª Festa da Colônia Agrícola Italiana de Quiririm é terminantemente proibido o desvio de finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais pré-existentes em Quiririm.

Art. 10. Não será permitida a comercialização de quaisquer produtos, inclusive de alimentos, nas residências localizadas em Quiririm.

Art. 11. As barracas, o comércio ambulante e os bares cumprirão, obrigatoriamente, a seguinte grade de horários:

- O evento obedecerá o seguinte **cronograma**:
- 30/04 - TER - início do evento às 19h; encerramento das vendas às 23h30; e encerramento do evento às 00h;
- 01/05 - QUA - período de funcionamento para o almoço das 11h às 15h; início do evento às 18h; encerramento das vendas às 23h30; e encerramento do evento às 00h;
- 02/05 - QUI - período de funcionamento para o almoço das 11h às 15h; início do evento às 18h; encerramento das vendas às 23h30; e encerramento do evento às 00h;
- 03/05 - SEX - início do evento às 11h; encerramento das vendas às 23h30; e encerramento do evento às 00h;
- 04/05 - SÁB - início do evento às 11h; encerramento das vendas às 23h30; e encerramento do evento às 00h;
- 05/05 - DOM - início do evento às 08h; encerramento das vendas às 23h30; e encerramento do evento às 00h;

Art. 12. As barracas deverão ser montadas, impreterivelmente, até o dia 29 de abril de 2024 e cumprir com uso da carga elétrica declarada à Secretaria de Serviços Públicos, sob pena de incorrer em multas e risco à segurança do evento.

Art. 13. As barracas de comidas obrigam-se a satisfazer as exigências dos Poder Públicos, inclusive, na instalação de um extintor de incêndio grande em ponto estratégico de fácil acesso.

Art. 14. Os botijões de gás e extintores de incêndio utilizados serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Art. 15. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e/ou oferecidos.

Art. 16. O Município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos em locais apropriados.

Art. 17. Fica proibida a entrada e venda de vasilhames, copo de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem, contendo bebidas ou refrigerantes de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado, de acordo com o art. 3º, alínea h, da Resolução 122, de 24 de setembro de 1985, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 18. Fica proibida a entrada de Caixas de Som portátil e utilização de sons Automotivos, na festa e seus entornos.

Parágrafo único. O comércio de cerveja, *chopp*, sucos, águas e refrigerantes será livre, desde que servidos em copo descartável.

Art. 19. Os ambulantes locais, artesãos e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar n.º 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 20. A Comissão instituída pela Portaria nº 557, de 19 de abril de 2024, ficará encarregada, coordenadamente, a organizar e conduzir a Festa.

Art. 21. Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de abril de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura e Economia Criativa

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de abril de 2024.

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos

Assinado por 4 pessoas: FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA, ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA e JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.sp.gov.br/verificacao/F802-91BE-6049-442A> e informe o código F802-91BE-6049-442A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F802-91BE-6049-442A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO PASCHOAL DE OLIVEIRA (CPF 355.XXX.XXX-95) em 23/04/2024 09:54:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 24/04/2024 00:09:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 24/04/2024 11:50:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 24/04/2024 11:52:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/F802-91BE-6049-442A>